

DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO AMAZÔNIA FORA DA AMAZÔNIA LEGAL

Última atualização em 25/07/2023

Orientações para apoio do Fundo Amazônia

PREÂMBULO	3
A. APOIO NO BRASIL, MAS FORA DA AMAZÔNIA LEGAL	3
A1. O QUE PODE SER APOIADO	3
A1.1. TEMAS DE ATUAÇÃO NO BRASIL, MAS FORA DA AMAZÔNIA LEGAL	3
A1.2. FOCOS TEMÁTICOS DO BIÊNIO JULHO 2023- JULHO 2025	4
A2. COMO PODE SER APOIADO	5
A2.1. MODALIDADES OPERACIONAIS.....	5
A2.2. VALORES DOS PROJETOS.....	6
A3. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS	6
A3.1. PROPONENTES E EXECUTORES	6
A3.2. PARCERIAS.....	6
A3.3. CRITÉRIO ADICIONAL DO BIÊNIO: CONDICIONANTES DO APOIO AOS ESTADOS.....	6
A4. O QUE PODE SER FINANCIADO (ITENS APOIÁVEIS)	7
A5. O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO	7
A5.1. SUBSTITUIÇÃO DE FONTES.....	7
A5.2. PAGAMENTOS A AGENTES PÚBLICOS.....	7
A5.3. DÍVIDAS E DESPESAS TRIBUTÁRIAS NÃO RELACIONADAS AO PROJETO	7
A5.4. INDENIZAÇÃO.....	7
A6. O QUE DEVE CONSTAR NO PROJETO	8
A6.1. CONTRAPARTIDA.....	8
A6.2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	8
A6.3. INDICADORES DE RESULTADO	8
A6.4. SUSTENTABILIDADE.....	8
A6.5. CONSENTIMENTO PRÉVIO DE POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	8
A7. OUTROS PONTOS OBSERVADOS PELO BNDES	8
A7.1. RELEVÂNCIA	8
A7.2. ESCALA	8
A8. REGRA DE TRANSIÇÃO	8
B. APOIO A OUTROS PAÍSES TROPICAIS	9
B1. O QUE PODE SER APOIADO	9
B1.1. FOCO TEMÁTICO DO BIÊNIO JULHO 2023 - JULHO 2025	9
B2. COMO PODE SER APOIADO	10
B2.1. MODALIDADES OPERACIONAIS.....	10
B2.2. VALORES DOS PROJETOS.....	10
B3. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS	11
B3.1. PROPONENTES	11
B3.2. Cooperação Sul-Sul	11
B4. O QUE PODE SER FINANCIADO (ITENS APOIÁVEIS)	11
B5. O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO	11

B5.1. SUBSTITUIÇÃO DE FONTES	11
B5.2. PAGAMENTOS A AGENTES PÚBLICOS ESTRANGEIROS	11
B5.3. PAGAMENTOS A AGENTES PÚBLICOS BRASILEIROS	11
B5.4. DÍVIDAS E DESPESAS TRIBUTÁRIAS NÃO RELACIONADAS AO PROJETO	11
B5.5. INDENIZAÇÃO	11
B6. O QUE É OBRIGATÓRIO	12
B6.1. CONTRAPARTIDA.....	12
B6.2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	12
B6.3. INDICADORES DE RESULTADO	12
B6.4. SUSTENTABILIDADE.....	12
B6.5. CONSENTIMENTO PRÉVIO DE POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS 12	
B7. OUTROS PONTOS OBSERVADOS PELO BNDES	12
B7.1. RELEVÂNCIA	12
B7.2. ETAPA PRÉVIA	12
B8. REGRA DE TRANSIÇÃO	12

PREÂMBULO

O Fundo Amazônia - conforme estabelecido no Decreto nº 6527/2008 – pode utilizar até 20% (vinte por cento) dos seus recursos no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

A.APOIO NO BRASIL, MAS FORA DA AMAZÔNIA LEGAL

A1. O QUE PODE SER APOIADO

A1.1. TEMAS DE ATUAÇÃO NO BRASIL, MAS FORA DA AMAZÔNIA LEGAL

Escopo

Desenvolvimento de sistemas de uso público de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros. Nesse sentido, projetos de Cadastramento Ambiental Rural (CAR), de integração dos dados de gestão florestal estaduais e municipais ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO (ou outro indicado pelo governo federal) e integração de dados de fiscalização devem ser considerados necessariamente como parte dos sistemas de controle ambiental.

Base Territorial

Projetos devem abordar prioritariamente o monitoramento da vegetação de um bioma por completo e sistemas de controle e considerar os municípios prioritários para controle de desmatamento nos respectivos biomas, quando houver normativos específicos emitidos pelo Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Coerência com a ENREDD+

Projeto deve demonstrar clara coerência com a Estratégia Nacional para Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal – ENREDD+.

Observância às Salvaguardas de REDD+

O Projeto deve demonstrar cumprimento às salvaguardas de REDD+ ([Anexo I da Decisão 1/CP.16](#)), bem como a [Resolução CONAREDD+ nº 9, de 7 de dezembro de 2017](#), que adota a interpretação das salvaguardas de Cancun no contexto brasileiro, ou Resolução posterior que venha a substituí-la. Tais documentos objetivam garantir que as iniciativas de REDD+ abordem de maneira adequada questões sensíveis como os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, a participação social, a preservação de ecossistemas naturais, a permanência dos resultados de REDD+ alcançados e o risco de deslocamento da pressão por desmatamento e degradação florestal para outras áreas.

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígena – PNGATI

Apoio a implementação dos planos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, alinhados com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI focado no eixo de Monitoramento e Controle, especialmente no fortalecimento da proteção territorial, no combate ao desmatamento e na recuperação da degradação florestal e ambiental.

A1.2. FOCOS TEMÁTICOS DO BIÊNIO JULHO 2023 - JULHO 2025

Nos itens a seguir são definidos os focos de atuação do Fundo Amazônia para o biênio julho de 2023 a julho de 2025 e estabelecidos diretrizes e critérios adicionais. Caso não tenha ocorrido a revisão desses focos até julho de 2025, os focos aqui definidos terão vigência até a reunião imediatamente subsequente do Comitê Orientador do Fundo Amazônia ou até a aprovação dos novos focos.

Implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e regularização ambiental

Implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e da regularização ambiental, por meio do apoio a:

- a) inscrição e retificação do CAR de pequenas propriedades ou posses rurais familiares (até 4 módulos fiscais), assentamentos, terras indígenas e quilombolas e territórios dos povos e comunidades tradicionais.
- b) análise do CAR;
- c) suporte à integração dos sistemas estaduais e municipais de CAR ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e adaptação de módulos complementares de análise e monitoramento;
- d) estruturação e operacionalização do monitoramento da regularidade ambiental dos imóveis rurais e ações cautelares (embargos do uso do solo) e de responsabilização administrativa por desmatamento e degradação florestal ilegal em imóveis cadastrados no SICAR.

Os beneficiários de projetos de apoio ao CAR fora da Amazônia Legal deverão necessariamente aportar contrapartida financeira. Nos projetos que contemplem estados em que os biomas cerrado, caatinga e pantanal representam, cumulativamente, mais de 40% do seu território, deverão ser aportadas contrapartidas financeiras de, no mínimo, 10% do valor total do projeto. Nos demais casos fora da Amazônia Legal, deverão ser aportadas contrapartidas financeiras de, no mínimo, 20% do valor total do projeto.

O apoio à implantação do CAR e à regularização ambiental dos imóveis rurais será feito prioritariamente através de cooperação com os estados e municípios, que poderão firmar parcerias / contratações para a execução das ações necessárias, respeitada a legislação aplicável e as normas estabelecidas pelo governo federal, sendo possível o apoio por meio de outros parceiros.

Sistemas de uso público de monitoramento do desmatamento

Apoio a projetos que contribuam para a criação ou aprimoramento de sistemas de uso público de monitoramento da cobertura florestal fora da Amazônia Legal, considerando ainda a identificação e contabilização das áreas degradadas e com recuperação da vegetação nativa.

Apoio à implementação do Inventário Florestal Nacional e a outras iniciativas que possam contribuir para o aprimoramento das estimativas de emissões e remoções de gases do efeito estufa (GEE), no contexto dos relatos nacionais à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Apoio à proteção e vigilância em terras indígenas e de outras comunidades tradicionais, bem como Unidades de Conservação.

Apoio à informatização integrada dos dados de gestão florestal estaduais ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO (ou outro sistema indicado pelo Governo Federal), inclusive autorizações de supressão de vegetação e de planos de manejo, bem como das informações de embargos de uso do solo (inclusive remotos) e de aplicação de autos de infração ambiental.

Apoio prioritário ao desenvolvimento e/ou aprimoramento de sistemas de uso público de monitoramento e controle dos desmatamentos ilegais e legais com transparência ativa máxima e controle social efetivo, bem como mecanismos públicos e participativos de avaliação periódica dos resultados e sistema de uso público que garanta a distinção entre desmatamentos autorizados e não autorizados.

Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) para Monitoramento e Controle

Apoio ao desenvolvimento, integração, implementação, e/ou aprimoramento de sistemas de monitoramento do uso e cobertura da terra e de controle do desmatamento, da degradação florestal, da regeneração e das queimadas, que tenham como objetivo subsidiar políticas públicas de prevenção e combate ao desmatamento e as estimativas de emissões e remoções de GEE do setor de uso da terra, mudança do uso da terra e florestas.

Apoio a estudos, projeções e simulações relacionados ao uso e cobertura da terra, que tenham como objetivo subsidiar a elaboração e a implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao desmatamento e degradação florestal.

A2. COMO PODE SER APOIADO

A2.1. MODALIDADES OPERACIONAIS

Projeto Estruturante

É aquele que atenda cumulativamente aos critérios a seguir:

- a) contribua para a implementação de uma política pública;
- b) apresente estratégia de resolução em relação à situação problema;
- c) demonstre potencial de impactos positivos duradouros e significativos;
- d) tenha escala no território (sempre que o projeto desenvolva as suas ações no território).

No que diz respeito ao setor público, os projetos estruturantes poderão ser apresentados pela administração pública direta e indireta federal e estadual.

Será considerado atendido o critério “ter escala no território” quando as ações do projeto abrangerem uma área geográfica significativa, seja ela composta por um conjunto de municípios, de assentamentos ou de áreas protegidas, uma região estadual de planejamento, o entorno de grandes obras de infraestrutura etc. A definição da escala territorial deve ser balizada de acordo com as características do projeto e as respectivas políticas públicas. Poderão ser aceitos projetos com foco em apenas um município atendidos critérios e compromissos adicionais acordados com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

O apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na modalidade Projeto Estruturante deverá ter por objetivo subsidiar a formulação ou implementação de políticas públicas, e contar com a anuência e/ou a formalização de instrumentos de cooperação com o(s) órgão(s) responsável(is) pela política pública, a depender da natureza das atividades a serem realizadas.

Chamada Pública Fundo Amazônia

Projetos selecionados através de chamadas públicas promovidas diretamente pelo Fundo Amazônia (BNDES).

Chamada Pública por Parceiros Aglutinadores

Apoio a organizações da sociedade civil e administração pública direta e indireta federal e estaduais, para que estas promovam chamadas públicas de projetos, atuando como aglutinadores de ações de outras instituições, incluindo as de menor porte. Tais instituições aglutinadoras deverão comprovar experiência, conhecimento e capacidade operacional para conferir qualidade e escala às chamadas públicas.

A2.2. VALORES DOS PROJETOS

O valor do apoio do Fundo Amazônia para cada projeto contratado será de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O valor máximo de um único projeto, ao ser protocolado, não deve ultrapassar 5% do saldo disponível dos recursos não comprometidos com projetos já contratados. Situações que ensejem a alocação de recursos em um projeto em valores superiores a esse limite deverão ser avaliadas pelo COFA. Anualmente, essa limitação de valor será reavaliada pelo COFA. Destaque-se que essa limitação de valor máximo não se aplica ao valor total de Chamadas.

A3. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS

A3.1. PROPONENTES E EXECUTORES

Os projetos para o Fundo Amazônia podem ser apresentados por vários tipos de entidades, sejam órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; fundações de direito privado (incluindo as fundações de apoio); associações civis; empresas privadas; cooperativas; e instituições multilaterais.

No caso de Municípios, o apoio se dará via Chamada pública ou por programa/linha específico.

Caso exista Subcomissão Executiva do Plano de Controle do Desmatamento do Bioma a que se refere o projeto, a administração pública direta e indireta deverá apresentar as principais diretrizes e ações previstas em seus projetos para sua apreciação antes de serem enviados ao BNDES, de modo a permitir o alinhamento e a articulação entre as políticas públicas nos níveis municipal, estadual e federal.

A3.2. PARCERIAS

Projeto deve explicitar parcerias e a proposta de arranjo institucional estabelecida, destacando a articulação entre os diversos atores e a estrutura de governança colaborativa.

A3.3. CRITÉRIO ADICIONAL DO BIÊNIO: CONDICIONANTES DO APOIO AOS ESTADOS

O apoio a novos projetos apresentados por governos estaduais estará condicionado a:

- a) que o estado interessado esteja em processo de implementação do CAR em seu território, com metas mensuráveis e ações voltadas à realização da análise do CAR, eliminação de cadastros sobrepostos com territórios legalmente protegido e monitoramento, notificação e responsabilização administrativa nos casos de desmatamento ilegal em imóveis cadastrados no SICAR;
- b) em caso de estados com processo de implementação e consolidação do CAR ainda incipiente, o apoio do Fundo Amazônia deverá ser destinado, prioritariamente, a projetos de implementação e consolidação do CAR no estado;
- c) que o estado interessado esteja integrado ou em processo de integração de dados de fiscalização ambiental e de supressão da vegetação nativa e manejo florestal ao Sistema Nacional de Controle da Origem e dos Produtos Florestais – SINAFLORES (ou outro sistema

indicado pelo Governo Federal) e de dados de embargos de uso do solo (inclusive remotos) e outras sanções administrativas ao sistema federal de áreas embargadas.

A4. O QUE PODE SER FINANCIADO (ITENS APOIÁVEIS)

O Fundo Amazônia pode apoiar os seguintes tipos de despesas de investimento e de custeio:

- a) Obras Civas e Instalações;
- b) Máquinas, Equipamentos e outros bens;
- c) Insumos;
- d) Logística;
- e) Recursos Humanos e Bolsas de Pesquisa;
- f) Consultoria e Prestação de Serviços Especializados;
- g) Serviços de Apoio;
- h) Despesas Administrativas;
- i) Apoios Especiais.

A5. O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO

A5.1. SUBSTITUIÇÃO DE FONTES

Não substituição de outras fontes de financiamento

Os recursos do Fundo Amazônia não podem substituir outras fontes de financiamento disponíveis.

Adicionalidade de Recursos

Projetos devem respeitar o princípio da adicionalidade aos orçamentos públicos diretos destinados às áreas de aplicação do Fundo Amazônia. Na aplicação deste critério poderão ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- o Orçamento médio público direto executado nos 2 (dois) anos anteriores no orçamento público investido na ação proposta;
- o Variação do orçamento da instituição ou órgão responsável comparado com a variação do orçamento do ente federativo a que se vincula ou integra (em relação ao ano anterior);
- o Previsão nos planos plurianuais de governo vigentes (PPAs).

A5.2. PAGAMENTOS A AGENTES PÚBLICOS

Não poderão ser pagas diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas - tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas.

A5.3. DÍVIDAS E DESPESAS TRIBUTÁRIAS NÃO RELACIONADAS AO PROJETO

Os recursos não poderão ser aplicados em pagamento de tributos ou impostos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto.

A5.4. INDENIZAÇÃO

O pagamento de indenizações por desapropriação não é apoiado pelo Fundo Amazônia.

A6. O QUE DEVE CONSTAR NO PROJETO

A6.1. CONTRAPARTIDA

O Projeto deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

A6.2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Projeto deve contar com mecanismo de divulgação de sua implementação pela Internet.

A6.3. INDICADORES DE RESULTADO

Projeto deve definir e mensurar indicadores de resultado diretamente relacionados aos objetivos do Fundo Amazônia.

A6.4. SUSTENTABILIDADE

Projeto deve propor estratégias de sustentação dos resultados do projeto pós implementação.

A6.5. CONSENTIMENTO PRÉVIO DE POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Projeto envolvendo povos indígenas e povos e comunidades tradicionais deve identificar quais comunidades serão envolvidas e comprovar o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas.

A7. OUTROS PONTOS OBSERVADOS PELO BNDES

A7.1. RELEVÂNCIA

Projetos que desenvolvam transparência ativa para segregação de desmatamento legal autorizado e ilegal não autorizado e mecanismos remotos de aplicação de sanções cautelares (embargos remotos de uso de área desmatada ilegal) e responsabilização administrativa com integração de dados com sistema federal (SICAR e sistema de fiscalização do Ibama).

Projetos que desenvolvam e implementem metodologia de monitoramento de longo prazo para a Estratégia Nacional de REDD+.

A7.2. ESCALA

Terão prioridade os projetos de sistemas de uso público de monitoramento e controle por bioma, de caráter permanente, que contribuam para o monitoramento em escala nacional e de sistema de controle do desmatamento, queimadas e incêndios florestais, conforme planos de prevenção e controle.

A8. REGRA DE TRANSIÇÃO

Projetos protocolados anteriormente à data da 28ª reunião do COFA, incluindo os 14 projetos cuja continuidade foi autorizada na 26ª reunião do COFA, bem como aqueles protocolados entre 16 de fevereiro e 25 de julho de 2023, seguirão as regras vigentes à época do seu protocolo.

B. APOIO A OUTROS PAÍSES TROPICAIS

B1. O QUE PODE SER APOIADO

Escopo

Em outros países tropicais, o apoio do Fundo Amazônia será limitado a projetos que contribuam para a criação ou aprimoramento de sistemas governamentais de monitoramento da cobertura florestal e sistemas de controle do desmatamento. Esse apoio deverá ocorrer no âmbito de cooperação Sul-Sul com transferência de tecnologia de instituições públicas brasileiras para outros países tropicais.

Entende-se por sistemas de monitoramento da cobertura florestal a aplicação de técnicas que envolvam o processamento (ex.: georreferenciamento, realces e classificação) de imagens da superfície terrestre (satelitais ou aerotransportadas) para fins de mapeamento da cobertura e uso do solo, do desmatamento, da degradação florestal e da recuperação florestal (regeneração e reflorestamentos), com o uso da informação produzida (ex.: elaboração de mapas, análises espaciais e estatísticas) para o subsídio à gestão florestal.

Entende-se por sistemas de controle do desmatamento a elaboração de estratégias nacionais e planos de ação para a redução do desmatamento e degradação florestal, o desenvolvimento de plataformas de mensuração, reporte e verificação dos dados sobre a cobertura florestal, a organização, gestão e disponibilização de informações sobre o processo de supressão da floresta, como planos de manejo, autorizações, licenças, guias de comercialização e transporte e outros documentos de controle florestal. Inclui-se ainda o apoio à criação e aprimoramento de sistemas de rastreabilidade de produtos florestais (definição de metodologias e procedimentos, desenvolvimento de base de dados e sistemas de gestão da informação).

Contribuição para REDD+

Projetos devem contribuir direta ou indiretamente para implementar o instrumento de REDD+, considerando-se também o desenvolvimento de atividades que contribuam para a mensuração, relato e verificação das emissões e GEE.

Observância às Salvaguardas de REDD+

O Projeto deve demonstrar cumprimento às salvaguardas de REDD+ ([Anexo I da Decisão 1/CP.16](#)) - também conhecidas como salvaguardas de Cancun - que objetivam garantir que as iniciativas de REDD+ abordem de maneira adequada questões sensíveis como os direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais, a participação social, a preservação de ecossistemas naturais, a permanência dos resultados de REDD+ alcançados e o risco de deslocamento da pressão por desmatamento e degradação florestal para outras áreas.

B1.1. FOCO TEMÁTICO DO BIÊNIO JULHO 2023 - JULHO 2025

A seguir é definido o foco de atuação do Fundo Amazônia para o biênio julho de 2023 a julho de 2025 e estabelecidos diretrizes e critérios adicionais. Caso não tenha ocorrido a revisão desses focos até julho de 2025, os focos aqui definidos terão vigência até a reunião imediatamente subsequente do Comitê Orientador do Fundo Amazônia ou até a aprovação dos novos focos.

Sistemas governamentais de monitoramento público e controle do desmatamento em outros países tropicais

Apoio a projetos que contribuam para a criação ou aprimoramento de sistemas de monitoramento da cobertura florestal e sistemas de controle do desmatamento em outros países tropicais, a partir de cooperação Sul-Sul entre o Brasil e países parceiros.

Desenvolvimento de metodologias comuns de REDD+ para países tropicais

Apoio ao desenvolvimento de metodologias de REDD+ comuns entre grupos de países tropicais interessados.

Pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) para Monitoramento e Controle

Apoio ao desenvolvimento, integração, implementação e/ou aprimoramento de sistemas de monitoramento do uso e cobertura da terra e de controle do desmatamento, da degradação florestal, da regeneração e das queimadas.

Apoio a estudos, projeções e simulações relacionados ao uso e cobertura da terra, que tenham como objetivo subsidiar a elaboração e a implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao desmatamento.

B2. COMO PODE SER APOIADO

B2.1. MODALIDADES OPERACIONAIS

Projeto Estruturante

É aquele que atenda cumulativamente aos critérios a seguir:

- a) contribua para a implementação de uma política pública;
- b) apresente estratégia de resolução em relação à situação problema;
- c) demonstre potencial de impactos positivos duradouros e significativos;
- d) tenha escala no território (sempre que o projeto desenvolva as suas ações no território).

No que diz respeito ao setor público, os projetos estruturantes poderão ser apresentados pela administração pública direta e indireta federal e estadual.

Será considerado atendido o critério “ter escala no território” quando as ações do projeto abrangerem uma área geográfica significativa, seja ela composta por um conjunto de municípios, de assentamentos ou de áreas protegidas, uma região estadual de planejamento, o entorno de grandes obras de infraestrutura etc. A definição da escala territorial deve ser balizada de acordo com as características do projeto e as respectivas políticas públicas.

O apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na modalidade Projeto Estruturante deverá ter por objetivo subsidiar a formulação ou implementação de políticas públicas.

B2.2. VALORES DOS PROJETOS

O valor do apoio do Fundo Amazônia para cada projeto contratado será de, no mínimo, US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares). O valor máximo de um único projeto, ao ser protocolado, não deve ultrapassar 5% do saldo disponível dos recursos não comprometidos com projetos já contratados. Situações que ensejem a alocação de recursos em um projeto em valores superiores a esse limite deverão ser avaliadas pelo COFA. Anualmente, essa limitação de valor será reavaliada pelo COFA. Destaque-se que essa limitação de valor máximo não se aplica ao valor total de Chamadas.

B3. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS

B3.1. PROPONENTES

Projeto deve ser apresentado pelo governo central do país beneficiário, por instituições multilaterais, ou ainda, por entidades da administração pública federal brasileira, devendo contar com a anuência formal, nos dois últimos casos, do governo central do país que se beneficiará com as ações a serem desenvolvidas pelo projeto.

B3.2. Cooperação Sul-Sul

Projeto deve explicitar a cooperação com entidade governamental brasileira e sua estrutura de governança.

B4. O QUE PODE SER FINANCIADO (ITENS APOIÁVEIS)

O Fundo Amazônia pode apoiar os seguintes tipos de despesas de investimento e de custeio:

- a) Obras Cíveis e Instalações;
- b) Máquinas, Equipamentos e outros bens;
- c) Logística;
- d) Recursos Humanos e Bolsa de Pesquisa;
- e) Consultoria e Prestação de Serviços Especializados;
- f) Serviços de Apoio;
- g) Despesas Administrativas;
- h) Apoios Especiais.

B5. O QUE NÃO PODE SER FINANCIADO

B5.1. SUBSTITUIÇÃO DE FONTES

Não substituição de outras fontes de financiamento

Os recursos do Fundo Amazônia não podem substituir outras fontes de financiamento disponíveis.

B5.2. PAGAMENTOS A AGENTES PÚBLICOS ESTRANGEIROS

Não poderão ser pagos salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos do exterior no exercício de suas funções públicas - tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias.

B5.3. PAGAMENTOS A AGENTES PÚBLICOS BRASILEIROS

Não poderão ser pagas diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de suas funções públicas - tais como servidores, empregados públicos e outros, exceto pelo pagamento de bolsas de estudo ou pesquisa e diárias a elas relacionadas.

B5.4. DÍVIDAS E DESPESAS TRIBUTÁRIAS NÃO RELACIONADAS AO PROJETO

Os recursos não poderão ser aplicados em pagamento de tributos ou impostos que não sejam inerentes e ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto.

B5.5. INDENIZAÇÃO

O pagamento de indenizações por desapropriação não é apoiado pelo Fundo Amazônia.

B6. O QUE É OBRIGATÓRIO

B6.1. CONTRAPARTIDA

Projeto deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.

B6.2. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Projeto deve contar com mecanismo de divulgação de sua implementação pela Internet.

B6.3. INDICADORES DE RESULTADO

Projeto deve definir e mensurar indicadores de resultado diretamente relacionados aos objetivos do Fundo Amazônia.

B6.4. SUSTENTABILIDADE

Projeto deve propor estratégias de sustentação dos resultados do projeto pós implementação.

B6.5. CONSENTIMENTO PRÉVIO DE POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Projeto envolvendo povos indígenas e povos e comunidades tradicionais deve identificar quais comunidades serão envolvidas e comprovar o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas.

B7. OUTROS PONTOS OBSERVADOS PELO BNDES

B7.1. RELEVÂNCIA

Países com maior cobertura florestal e que possuam uma Estratégia Nacional de REDD+.

B7.2. ETAPA PRÉVIA

Previamente à apresentação ao BNDES, os projetos de cooperação internacional deverão ser avaliados pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) sobre a prioridade e pertinência do apoio, consultado o Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima. Ainda previamente à apresentação, os projetos precisam ter aval da entidade brasileira que integra a cooperação.

B8. REGRA DE TRANSIÇÃO

Projetos protocolados anteriormente à data da 28ª reunião do COFA, incluindo os 14 projetos cuja continuidade foi autorizada na 26ª reunião do COFA, bem como aqueles protocolados entre 16 de fevereiro e 25 de julho de 2023, seguirão as regras vigentes à época do seu protocolo.